Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

01192

Doc Nº:0004/2021 08:02

Protocolo1168/2021 Data: 23/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Pelotas, 19 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 06/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que que autoriza o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e negociar o adimplemento dos débitos, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Ex.mo Sr.
Cristiano Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e negociar o adimplemento dos débitos, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Pelotas autorizado a reconhecer a existência de débito, mediante prévia negociação, com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, débito derivado de fiscalização e de contratos de parcelamentos inadimplidos, bem como todos os outros que não estejam inscritos em precatórios judiciais.

§ 1º - O valor final do débito, objeto da confissão de dívida, relativo à prestação dos serviços supracitados será determinado em Decreto Municipal, que constituirá parte integrante da presente lei para todos os efeitos jurídicos e obrigacionais.

§ 2º - O reconhecimento do débito e o respectivo pagamento fica condicionado à comprovação, mediante parecer econômico-financeiro, de sua vantajosidade para o município de Pelotas, considerando a exclusão de 100% (cem por cento) de juros e multas moratórias e abatimentos por parte da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

§ 3º - Demonstrada a vantajosidade da negociação para o município de Pelotas, o valor final será pago em, no mínimo 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, calculadas mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º - Atendidas integralmente as condicionantes estabelecidas neste artigo, será exarado Decreto Municipal, que embasará o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida, o qual conterá todos os valores calculados, estabelecendo o total do débito, com seus componentes, e o valor das parcelas a serem adimplidas.

Art. 2º O parcelamento a ser efetivado entre o município e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro - Lei Federal

n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas normas de introdução ao Direito Brasileiro - Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1972, e demais leis e princípios aplicáveis à espécie.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 19 de fevereiro de 2021.

Paula Mascarenhas
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Ex.mo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e negociar o adimplemento dos débitos, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe referir que a constituição da dívida do município de Pelotas com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D ocorreu, principalmente, em função do não pagamento do valor relativo à iluminação pública por sucessivos governos (décadas de 80 e 90), durante longo período de tempo, gerando um passivo total que se aproxima de R$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais), incluindo os precatórios.

Durante vários anos o município de Pelotas pagou os valores Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, mediante depósito em juízo do valor aproximado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, pois estava ao abrigo de uma liminar judicial em um processo no qual se discutia o tempo efetivo de iluminação pública por dia, dentre outros pontos controvertidos.

Posteriormente, a partir de uma contagem dos pontos de energia elétrica - mais de 28.000 no município -, trabalho finalizado em novembro de 2017, a administração passou a pagar a totalidade da conta mensal apenas, a qual, a época perfazia o valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), e hoje gira em torno de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Com efeito, o objetivo do presente Projeto de Lei, é obter autorização legislativa para determinar, em conjunto com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D o valor do débito (cujo montante aproxima-se de R$ 115 milhões), sem os precatórios judiciais, que possuem ordem cronológica de pagamento, determinada pela Constituição Federal de 1988, que não pode ser subvertida.

Há de ressalvar-se que a Administração Pública municipal apenas reconhecerá o débito em condições especiais, ou seja, mediante o abatimento e a supressão de juros de mora, multa de mora e demais descontos, os quais deverão ficar perfeitamente claros em parecer econômico-financeiro que demonstre a vantajosidade para o município, conforme estabelecido

no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, em uma espécie de Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) feito exclusivamente para o município de Pelotas.

Ainda, é importante observar o contexto em que a presente iniciativa ocorre, ou seja, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D está com processo de venda iniciado, cabendo a formatação e modelagem do negócio ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mostrando-se o momento oportuno para conseguir condições favoráveis ao município, principalmente no que se refere a prazo de pagamento, tendo em vista a grave situação que atravessam as finanças públicas do município de Pelotas.

Por fim, cabe enfatizar que, assim como no caso dos precatórios, sucessivas administrações que estiveram no comando do Executivo municipal, receberam a conta de iluminação pública, sem jamais se ocupar de promover seu adimplemento, tal fato vem a sobrecarregar enormemente a atual gestão, que é responsável por equacionar e fazer o pagamento do débito.

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos articulados na presente Justificativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei nos termos em que se apresenta.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 19 de fevereiro de 2021.

Paula Mascarenhas
Prefeita Municipal